



RESOLUÇÃO RC Nº00022/08

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE MESMA NATUREZA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E ASSESSOR JURÍDICO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 07390/08, que cuidam de **consulta** formulada por João Antônio Borges, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, acerca da possibilidade de contratação de assessoria jurídica com o fim específico de elaborar nova lei orgânica municipal.

Observa-se que a consulta atende os requisitos exigidos pelo art. 31, da Lei Orgânica do TCM, possibilitando, assim, tanto a análise quanto a manifestação acerca da questão suscitada.

Inicialmente, vê-se que a assessoria jurídica competente, através de seu parecer (fls. 4-5), pugnou pela possibilidade de contratação de assessoria jurídica com a finalidade específica de auxiliar a Câmara Municipal na elaboração de nova lei orgânica.

A Auditoria competente, através do Parecer nº 002/2008 (fls. 54-55), limitou-se a dizer que a contratação de assessoria jurídica pela Câmara é ato discricionário de seu presidente, a quem cabe verificar a necessidade ou não de tal contratação, desde que atendidos os requisitos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993; mas não observou que vige ajuste de natureza semelhante entre a Câmara Municipal e assessor jurídico (fls. 31).

Contudo, o Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 2561/2008 (fls. 56-59), concluiu ser ilegal tal contratação, haja vista a existência de contrato de mesma natureza.

Atendo-se ao mérito da questão, não se pode negar a importância da lei orgânica para o município, uma vez que é ela que o regerá, conforme preceitua o art. 29, da Constituição Federal de 1988.

No entanto, apesar de o TCM tolerar a contratação de assessoria jurídica mediante inexigibilidade de licitação, não se afigura razoável permitir-se que



haja nova contratação, de natureza semelhante, ainda que para auxílio da Câmara Municipal na elaboração de nova lei orgânica.

Ademais, a Câmara Municipal, quando da contratação da assessoria jurídica atual, deveria ter considerado a necessidade de se contratar profissional habilitado para tal mister, já que é atribuição daquele Poder a feitura de leis.

Portanto,

RESOLVE,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, à vista do entendimento retro, considerar **ilegal** a contratação de assessoria jurídica para elaboração de nova lei orgânica municipal, notadamente quando em plena vigência contrato de natureza semelhante celebrado entre a Câmara Municipal e profissional da área jurídica.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 28/05/2008.

Presidente: Cons. Walter Rodrigues **Relator:** Cons. Jossivani de Oliveira

Participantes:

1. Cons. Paulo Ernani M. Ortegal
2. Consa. Maria Teresa Fernandes Garrido
3. Cons. Virmondes Cruvinel
4. Cons. Paulo Rodrigues de Freitas
5. Cons. Sebastião Monteiro

Fui presente: _____, **Procurador Geral de Contas.**